

SEÇÃO XVIII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego compete:

- I - desenvolver políticas públicas específicas com ênfase na geração de emprego e renda para a população de baixa renda;
- II - promover o acesso de jovens e membros de segmentos minoritários à qualificação profissional e ao mercado de trabalho;
- III - criar e manter banco de dados com informações relacionadas ao mercado de trabalho e a oportunidades de pequenos negócios;
- IV - identificar e fomentar novas oportunidades de trabalho;
- V - fomentar a formação e desenvolvimento de redes de micro e pequenas empresas, inclusive de cooperativas, visando a criação de empregos;
- VI - procurar atuação em parceria com diversos setores da economia, no desenvolvimento das atividades de criação de empregos;
- VII - desenvolver mecanismos institucionais e operacionais de identificação e desenvolvimento de empreendedorismo nas áreas de micro, pequenas empresas e de profissionais autônomos;
- VIII - desenvolver ações de apoio ao acesso de crédito a trabalhadores autônomos capacitados a formação de micro e pequenas empresas;
- IX - fortalecer a forma de cooperação em todas as suas formas;
- X - coordenar o Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, em parceria com a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XI - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- XII - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes;
- XIII - Executar outras atribuições afins.